

28 de Julho de 1993, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo fins da promoção das técnicas de primeiros-socorros, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Ao «Grupo de Socorristas Voluntários de Macau» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 50/SAAEJ/99

Tendo a «Associação do Grupo Braveza de Macau», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 26 de Julho de 1986, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo fins do desenvolvimento e contribuição para a formação da juventude de Macau, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À «Associação do Grupo Braveza de Macau» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 51/SAAEJ/99

Tendo a «Associação pela Saúde das Crianças de Macau», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1996, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo fins da promoção do crescimento saudável das crianças

報》的“澳門輔助救傷隊”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗後，考慮到該協會具備一切所需法律要件，證明是一非牟利團體，且其秉承行政當局在這方面的重大目標，以促進急救技術為宗旨，自其成立後，一直在這方面開展出色及重要的活動。

基此，根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條和第六條第二款及十月七日第 245/96/M 號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“澳門輔助救傷隊”行政公益法人的法律資格。

一九九九年十二月六日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

#### 批示 第 50/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九八六年七月二十六日第三十期《政府公報》的“澳門協青青年會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗後，考慮到該協會具備一切所需法律要件，證明是一非牟利團體，且其秉承行政當局在這方面的重大目標，以發展培訓澳門青年而作出貢獻為宗旨，自其成立後，一直在這方面開展出色及重要的活動。

基此，根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條和第六條第二款及十月七日第 245/96/M 號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“澳門協青青年會”行政公益法人的法律資格。

一九九九年十二月六日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

#### 批示 第 51/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九九六年五月二十二日第二十一期《政府公報》的“澳門兒童健康協進會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗後，考慮到該協會具備一切所需法律要件，證明是一非牟利團體，且其秉承行政當局在這方面的重大

e protecção dos direitos das crianças, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À «Associação pela Saúde das Crianças de Macau» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

### Despacho n.º 52/SAAEJ/99

Considerando o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 91/98/M, de 20 de Abril, e nos termos do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

1. Subdelego no coordenador, substituto, do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior (GAES), licenciado Chu Yiu On, a competência para os seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GAES;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- k) Autorizar o início do processo de aposentação com base em requerimento do interessado;
- l) Autorizar e determinar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

objetivo, com o intuito de promover a saúde e o bem-estar das crianças, com o propósito de desenvolver actividades que promovam a educação e a formação das crianças, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條和第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“澳門兒童健康協進會”行政公益法人的法律資格。

一九九九年十二月六日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

### 批示 第52/SAAEJ/99號

按照四月二十日第91/98/M號訓令第四條以及經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十七條的規定：

1. 本人轉授權限予高等教育輔助辦公室代主任朱耀安學士，以便其執行下列工作：

- a) 簽署任用書；
- b) 授予職權並接受名譽承諾；
- c) 按照現行法例准予特別假期，並決定年假的累積；
- d) 經法理前提審查後，批准職務的續任及將臨時委任轉為確定委任；
- e) 批准人員職程內的晉階；
- f) 按照法律規定准許解除及廢止合約；
- g) 代表本地區簽訂所有編制外和散位合約；
- h) 簽署高等教育輔助辦公室人員服務時間的計算和結算書；
- i) 批准在法律規定的限度內以超時工作或輪班制度提供的服務；
- j) 批准公務員、服務人員及其他家屬往澳門衛生司健康檢查委員會接受檢驗；
- k) 根據有關人士的申請，批准其退休程序的開始；
- l) 批准及決定公務員及服務人員有權收取日津貼往返香港及中華人民共和國履行公職；